

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BAURU E REGIÃO - SINSERM**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

artigo 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU E REGIÃO - SINSERM, fundado em 15 de outubro de 1988, sito à Rua Engenheiro Saint Martin, 14-38, Centro, Bauru-SP, CEP 17.015-350, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com seus atos constitutivos registrados no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Bauru, Estado de São Paulo, sob nº, 971, passa a denominar-se SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAURU E REGIÃO - SINSERM e será regido pelo presente estatuto.

artigo 2º - Com sede na cidade de Bauru e base territorial nos municípios de Arealva, Avai, Balbinos, Bauru, Cabralia Paulista, Duartina, Iacanga, Lucianópolis, Macatuba, Pirajuí, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara, Uru, e seus respectivos distritos, a entidade sindical terá sua duração por tempo indeterminado e enquanto lhe for possível cumprir suas finalidades.

artigo 3º - São finalidades do Sindicato:

I - a congregação dos servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos Municípios, que compõem a sua base territorial, objetivando a unificação direcional e organizada da categoria em tal porção territorial;

II - a realização de atividades que, por sua natureza, não possam ser executadas isoladamente, pelos associados que o integram.

artigo 4º - Para atender às finalidades a que se refere o artigo anterior, cabe ao Sindicato:

I - defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II - promover, exaustivamente, as negociações coletivas de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da categoria;

IV - prestar colaboração à sociedade e aos Poderes de Estado, na qualidade de órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '1'.

V - impor e arrecadar contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente e do presente estatuto;

VI - promover a união dos servidores públicos dos Municípios de sua base territorial, com o objetivo de proporcionar a troca de experiências, oferecer orientações e cooperar no atendimento de seus objetivos locais;

VII - incentivar, orientar e organizar a realização de cursos de formação sindical;

VIII - prestar assistência jurídica aos seus associados e, dentro da possibilidade de seus recursos financeiros, serviços assistenciais;

IX - participar, como entidade representativa da categoria no âmbito de sua base territorial, de atividades relacionadas à unificação do movimento sindical estadual e nacional, devendo, eleger, para tanto, delegados que exercerão o direito de voto nos fóruns respectivos.

X - Filiar-se a Federação de categoria e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional ou internacional de interesse da categoria representada mediante aprovação da Assembleia Geral da categoria;

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

artigo 5º - Todo servidor público de carreira da administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos Municípios, discriminados no artigo 2º, esteja em atividade ou não, poderá integrar o quadro social do SINSERM, desde que seja reconhecido por sua conduta idônea.

artigo 6º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado na Assembléia Geral do Sindicato, nos termos do Capítulo V deste estatuto;

II - solicitar, obedecidas as normas estatutárias, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

III - propor a admissão de associados e a aplicação de penalidades;

IV - representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da categoria;

V - solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração social;



VI - freqüentar a sede do Sindicato e utilizá-la para destino de sua correspondência ou para receber pessoas com as quais tenha assuntos a tratar, sempre que as acomodações da sede o permitirem;

VII - retorno automático ao quadro associativo em caso de reintegração judicial no serviço público, computando-se o tempo de afastamento.

parágrafo 1º - Somente o associado em dia com os seus deveres poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

parágrafo 2º - Ao associado licenciado é assegurado apenas o direito previsto no inciso IV deste artigo.

artigo 7º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

III - acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do Sindicato;

IV - pagar pontualmente as suas contribuições;

V - levar ao conhecimento dos integrantes da entidade, qualquer ato da administração manifestamente lesivo aos interesses sociais;

VI - participar das Assembléias Gerais e de todas as iniciativas do Sindicato;

VII - zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

VIII - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;

artigo 8º - Os associados não responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, da mesma forma que o Sindicato não responderá, nem solidária nem subsidiariamente, pela conduta e pelos compromissos assumidos pelos associados que o integram.

artigo 9º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, ou decisões do Sindicato, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito
- b) censura pública
- c) suspensão
- d) expulsão

artigo 10 - As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva Colegiada, ouvido, previamente, o interessado, nos termos do artigo 57 do Código Civil.

parágrafo único - Cabe à Diretoria fixar o tempo de suspensão. O recurso com efeito suspensivo será decidido em Assembléia Geral, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão.

artigo 11 - Assegurado amplo direito de defesa, a Diretoria poderá propor a expulsão de associado à Assembléia Geral, que só a aplicará por maioria absoluta dos presentes.

artigo 12 - Será eliminado do quadro associativo o associado que se atrasar no pagamento de suas contribuições, durante 6(seis) meses.

parágrafo único - A juízo da Diretoria, mediante recolhimento das contribuições em atraso, devidamente atualizadas, o associado poderá ser readmitido.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Sindicato.

artigo 14 - As Assembléias Gerais serão precedidas de convocação afixada no quadro de avisos do Sindicato, cujo extrato será publicado em jornal local da cidade de Bauru, de circulação regional, observado que:

I - a convocação será feita com a antecedência mínima de 5(cinco) dias;

II - no edital constará, além da data, hora e local de sua realização, a respectiva ordem do dia;

III - cada associado terá direito a um único voto, vedado que o mesmo se faça por procuração.

IV - a votação será feita em escrutínio secreto quando a Assembléia for para:

- a) eleição de associado para preenchimento de cargos previstos neste estatuto;
- b) decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta) dos associados com poderes para deliberar, salvo nos casos em que este estatuto exigir quorum diferenciado. Em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, devendo esta circunstância constar do edital de convocação.

artigo 15 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á:

I - a cada ano, na primeira quinzena do mês de março, com o objetivo de examinar a prestação de contas e relatório da Diretoria, relativos ao exercício do ano anterior. Aludidas peças deverão ter sido encaminhadas, previamente, ao Conselho Fiscal, que emitirá seu parecer sobre as mesmas, até a segunda quinzena do mês de fevereiro precedente à realização da Assembléia.

II - são consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais Orçamentárias de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e Assembléias Gerais Eleitorais. As demais são consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

artigo 16 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto do interesse da categoria, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único - Podem convocá-la:

- a) 15% (quinze) dos associados, desde que em dia com os seus deveres sociais;
- b) a Diretoria Colegiada;
- c) a Diretoria Executiva
- d) 1/3 dos membros que compõem a Diretoria Plena.

artigo 17 - As Assembléias Gerais, que são serão instaladas por um membro da Diretoria Colegiada, auxiliado por 2(dois) secretários por eles escolhidos, desde que verificada a presença de número legal em condições de deliberar, em primeira ou segunda convocação, adotarão as suas decisões pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

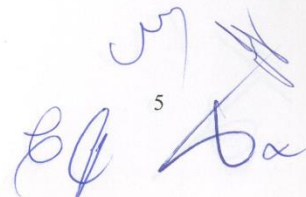
parágrafo único - No caso das Assembléias serem convocadas por 15% (quinze) dos associados, esta também deverá ser conduzida por um membro da Diretoria Colegiada e 2(dois) secretários por ele escolhidos.

artigo 18 - Em se tratando de Assembléia Geral destinada a aprovação de contas, a instalação será feita por um membro da Diretoria Executiva Colegiada, que passará a condução dos trabalhos a um dos associados, não integrante da Diretoria, escolhido por aclamação entre os presentes, o qual convidará 2(dois) auxiliares para as atividades de secretaria.

parágrafo único - Em nenhuma hipótese as Assembléias Gerais poderão ser dirigidas ou secretariadas por pessoas que não sejam associados do Sindicato.

artigo 19 - artigo 19 - As atas das Assembléias Gerais poderão ser lavradas em livro adequado ou em folhas soltas, devidamente digitadas, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos integrantes da mesa diretora dos trabalhos e arquivadas em pasta própria, juntamente com as respectivas listas de presença. A presença, poderá também ser registrada em livro apropriado, cujas folhas sejam tipograficamente numeradas".

5



CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO

“artigo 20 - O Sistema Diretivo do Sindicato é constituído dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Colegiada;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Plena.

parágrafo 1º - Faculta-se à Diretoria Plena, promover a eleição de Representantes de Base mediante critérios por ela estabelecidos;

parágrafo 2º - É vedada a acumulação de qualquer cargo no Sistema Diretivo.

Parágrafo 3º - O exercício de qualquer cargo ou função da estrutura organizacional será gratuito.

parágrafo 4º - Todas as decisões dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato serão tomadas pela maioria simples dos votos dos seus integrantes presentes às reuniões, as quais serão lavradas em ata”.

artigo 21 - A Diretoria Plena é a reunião dos membros de todos os órgãos que compõem o Sistema Diretivo.

parágrafo 1º - A Diretoria Plena reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

parágrafo 2º - Convocam extraordinariamente a Diretoria Plena:

- a) a maioria da Diretoria Executiva;
- b) a maioria dos membros que a compõem.

artigo 22 - A Diretoria Plena é o órgão máximo de deliberação política do sistema diretivo do sindicato, podendo deliberar sobre a matéria de competência exclusiva de cada órgão definida pelo presente estatuto.

SEÇÃO II DISPOSITIVOS COMUNS

[Handwritten signature]
12

[Handwritten signature]
6

artigo 23 - É vedada nos termos da Constituição Federal e Legislação vigente, a dispensa de servidor candidato, a partir do registro da candidatura, a cargo diretivo ou de representação sindical, e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo em caso de falta grave funcional.

artigo 24 - Fica assegurado ao servidor público municipal, eleito para cargo no sindicato da categoria, o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo que durar o mandato, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei, como se em atividade estivesse.

artigo 25 - A denominação de "Diretor" pode ser utilizada, indistintamente para os membros de qualquer dos cargos do Sistema Diretivo do Sindicato.

artigo 26 - O afastamento do diretor para o exercício do mandato sindical em qualquer órgão do Sistema Diretivo, ou seu retorno ao trabalho no cargo público de origem, somente poderá ser decidido em reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria Plena, convocada para esse fim.

parágrafo único - A reunião da Diretoria Plena, que decidir quanto à liberação, fixará a data inicial e final do afastamento, estabelecendo-se os critérios de rodízio de diretores.

SEÇÃO III COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

artigo 27 - Aos membros do Sistema Diretivo compete a direção política da categoria, ou seja, o trabalho de análise e elaboração política e de formação e divulgação de propostas a serem submetidas aos órgãos de deliberação do Sindicato.

artigo 28 - Aos membros do Sistema Diretivo do Sindicato é atribuída a função executiva das decisões dos Congressos, Plenárias e demais órgãos de deliberação do Sindicato.

SEÇÃO IV DIRETORIA COLEGIADA

artigo 29 - São atribuições da Diretoria Colegiada, entre outras:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) representar e defender os interesses da entidade e da categoria;
- c) coordenar a execução das atividades relacionadas com as diretorias do sindicato;
- d) convocar as assembléias e reuniões, ordinária e extraordinariamente, nos termos do presente estatuto;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias previstas nos estatutos sociais da entidade;

7
BQ

- f) fixar em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política a ser desenvolvida pelo sindicato;
- g) prestar contas de suas atividades;
- h) propor alteração dos cargos dos membros da direção executiva e/ou administrativa, a ser referendada pela Diretoria Plena.

parágrafo único - A Diretoria Executiva Colegiada reunir-se-á mensalmente, com qualquer número de membros.

artigo 30 - A Diretoria Executiva Colegiada compõe-se de:

- a) coordenadoria de organização;
- b) coordenadoria de administração e finanças;
- c) coordenadoria de esporte e lazer;
- d) coordenadoria de imprensa, divulgação, documentação e arquivo;
- e) coordenadoria de cultura e formação;
- f) coordenadoria de saúde e segurança do trabalho.

artigo 31 - As coordenadorias serão compostas da seguinte forma:

- a) coordenadoria de organização: um coordenador e três membros;
- b) coordenadoria de administração e finanças: um coordenador e três membros;
- c) coordenadoria de esporte e lazer: um coordenador e um membro;
- d) coordenadoria de imprensa, divulgação, documentação e arquivo: um coordenador e três membros;
- e) coordenadoria de cultura e formação: um coordenador e três membros;
- f) coordenadoria de saúde e segurança do trabalho: um coordenador e três membros.

artigo 32 - Compete aos coordenadores:

- a) representar a entidade sindical em assuntos de sua área;
- b) coordenar suas próprias secretarias;
- c) coordenar as assembléias da categoria e as reuniões dos órgãos diretivos previstos no presente instrumento;
- d) coordenar as atividades do sindicato.

Artigo 33 - Compete ainda aos coordenadores da cada uma das coordenadorias que compõem a Diretoria Executiva Colegiada, a coordenação de seu setor e a implementação da política do mesmo.

artigo 34 - Compete à Coordenadoria de Organização:

- a) organizar e assinar atas de reuniões e assembléias;
- b) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato, bem como integrar todas as demais diretorias;
- c) coordenar a divulgação das Assembléias Gerais da entidade;
- d) secretariar as reuniões de Diretoria, Assembléias e os Congressos da categoria;
- e) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- f) informar a categoria profissional, e os associados em particular, sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;
- g) elaborar as campanhas públicas da categoria;

8

h) analisar, debater e responder as temáticas organizativas dos servidores municipais.

artigo 35 - Compete à Coordenadoria de Administração e Finanças:

- a) zelar e administrar o patrimônio do sindicato;
- b) gerenciar os recursos humanos e financeiros da entidade, controlando despesas e realizando pagamentos;
- c) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da entidade, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva Colegiada;
- d) apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva Colegiada, proposta de contratação ou demissão de empregados ou serviços de sindicato;
- e) apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva Colegiada, balanços sobre o funcionamento administrativo e financeiro do Sindicato;
- f) coordenar a utilização de todos os bens do Sindicato;
- g) organizar a tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- h) propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva Colegiada e submetidas à aprovação final da Assembléia Geral Ordinária competente;
- i) manter organizados os documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta;
- j) adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, bem como, controlar a arrecadação e o recebimento numérico de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

parágrafo 1º - Compete exclusivamente ao Coordenador de Administração e Finanças, representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente o Sindicato, inclusive em repartições públicas de qualquer natureza e perante terceiros em geral;

parágrafo 2º - Cheques e outros títulos de crédito deverão ser assinados pelo Coordenador de Administração e Finanças em conjunto com um Coordenador de outra coordenadoria, inclusive para compra e venda de bens móveis e imóveis.

artigo 36 - Compete à Coordenadoria de Esporte e Lazer:

- a) organizar atividades de lazer e desportivas;
- b) promover através de suas atividades a valorização das práticas esportivas em geral;
- c) promover a integração dos servidores municipais através de jogos e práticas esportivas locais e regionais;
- d) elaborar calendário de campeonatos e competições esportivas entre locais de trabalho;
- e) incentivar as atividades físicas como uma maneira de cuidar da saúde;
- f) propor atividades de entretenimento e diversão.

artigo 37 - Compete à Coordenadoria de Cultura e Formação:

- a) promover o assessoramento à Diretoria Executiva Colegiada através da elaboração e apresentação sistemática da análise de conjuntura;
- b) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros, palestras, etc.;

15

9

- c) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- d) propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria a partir de necessidades detectadas;
- e) promover a integração com outras entidades;
- f) estimular o desenvolvimento intelectual da categoria através de produção artística e cultural;
- g) fomentar as habilidades do servidor municipal, voltadas para o aprimoramento de sua identidade enquanto ser humano;
- h) promover atividades de intercâmbio com outras entidades correlatas;

artigo 38 - Compete à Coordenadoria de Imprensa e Divulgação:

- a) recolher e divulgar informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- b) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva Colegiada;
- c) ter sob seu comando a responsabilidade dos setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material de área;
- d) manter publicação e a distribuição dos informativos e demais publicações do Sindicato;
- e) coordenar o conselho editorial dos veículos de comunicação do Sindicato;
- f) fornecer a todos os diretores informações sobre os principais acontecimentos locais e internacionais de forma periódica;
- g) organizar a memória do Sindicato;
- h) organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados, inclusive referentes à sindicalização.

artigo 39 - Compete à Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho:

- a) implementar um departamento de saúde e segurança do trabalho;
- b) coordenar estudos sobre condições de trabalho e saúde da categoria profissional de forma preventiva e curativa das doenças profissionais;
- c) coordenar a elaboração de uma política global para o departamento que implique nas participações em eventos que tratem de saúde e segurança no trabalho e assessoramento nas CIPAS;
- d) organizar pesquisas integradas com outras entidades de caráter governamental e não-governamental.

SEÇÃO V DIRETORIA EXECUTIVA

artigo 40 - A Diretoria Executiva será composta pelos Diretores liberados das suas funções junto à Administração Pública Municipal para o exercício de mandato sindical, tendo como atribuições, entre outras:

- a) Cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;
- b) Fiscalizar atos e contas da Diretoria Colegiada;
- c) Deliberar sobre questões de interesse da Categoria;

- d) Sempre que necessário, dar direção ao movimento e às lutas;
- e) Promover a organização e mobilização dos servidores públicos municipais através de reuniões ou outras atividades;
- f) Representar o Sindicato mantendo estreito e permanente contato com os órgãos da Administração Municipal;
- g) Fazer a divulgação e distribuição dos jornais e boletins da Entidade;
- h) Organizar e coordenar os trabalhos de base;
- i) Promover executar as atividades administrativas do Sindicato, prestando conta à Diretoria Colegiada;

SEÇÃO VI CONSELHO FISCAL

artigo 41 - O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros.

artigo 42 - É de competência do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva Colegiada e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o balanço anual, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- c) aprovar a proposta orçamentária, a qual será preparada pela Diretoria Executiva Colegiada; referendar, da mesma forma, as revisões eventualmente necessárias no curso do exercício correspondente.

artigo 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4(quatro) meses, com presença mínima de 2/3(dois terços) de seus membros.

artigo 44 - Cada uma das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal será dirigida por um de seus integrantes, em permanente rodízio, incumbindo-se a outro membro a lavratura da ata.

artigo 45 - Às reuniões do Conselho Fiscal poderão comparecer os membros do Sistema Diretivo do Sindicato, aos quais será franqueado o uso da palavra, vedado, no entanto, o exercício do voto.

artigo 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando a convocação partir da maioria dos seus titulares.

parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão presididas por um de seus membros, escolhido por aclamação entre os presentes.

artigo 47 - Todas as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos presentes, por votação.

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO, DO ABANDONO E DA RENÚNCIA, DA
VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I
DA PERDA DO MANDATO

artigo 48 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 20(vinte) deste estatuto perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste estatuto, ou dos regimentos vigentes do Sindicato, desde que devidamente aprovados em Assembléia Geral;
- c) traição aos interesses da categoria representada;
- d) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 53 (cinquenta e três).
- e) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

parágrafo único - Nos casos das letras a, b e c, as acusações poderão ser apresentadas em petição escrita, por qualquer associado.

artigo 49 - O acusado será notificado, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data de instauração do processo correspondente, do teor da acusação, bem como de eventual suspensão liminar de seu mandato, por meio de citação pessoal, se presente, ou por edital, se ausente.

artigo 50 - No processo de apuração deverá ser assegurado ao interessado o pleno direito ao contraditório, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa e requerimento de diligências, no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da acusação que lhe é feita.

artigo 51 - O julgamento do processo de apuração caberá à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade, no mínimo 5(cinco) dias após a publicação do edital de convocação.

parágrafo único - O julgamento do acusado será realizado através de escrutínio secreto, dando-se a decisão por maioria simples dos presentes.

artigo 52 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este estatuto, em seu artigo 58(cinquenta e oito).

SEÇÃO II
DO ABANDONO

artigo 53 - Considera-se abandono de cargo quando o exercente deixar de comparecer às reuniões do Sindicato e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 40(quarenta) dias consecutivos.

parágrafo único - Passados 20(vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20(vinte) dias da notificação, se não houve justificativa, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA

artigo 54 - As renúncias serão comunicadas à Diretoria Executiva.

artigo 55 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer Diretor, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma comissão provisória, através do voto direto dos filiados.

artigo 56 - A comissão provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá com a diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos do Sistema Diretivo, de conformidade com este estatuto.

SEÇÃO IV DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

artigo 57 - A vacância do cargo será declarada pelo Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) perda de mandato;
- b) abandono de cargo;
- c) renúncia do exercente;
- d) falecimento.

artigo 58 - Na ocorrência de vacância do cargo sua substituição será processada por novas eleições convocadas pelo Sistema Diretivo.

artigo 59 - Em caso de afastamento inferior a 90(noventa) dias, o Sistema Diretivo designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

artigo 60 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previstos no artigo 20(vinte) e seguintes deste estatuto, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, de quatro em quatro anos, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

parágrafo único: O mandato de cada gestão da Diretoria iniciar-se-á no primeiro dia de janeiro do ano subseqüente ao término da gestão, que se encerra no último dia de dezembro, após o mandato de quatro anos.

artigo 61 - As eleições de que trata o artigo anterior, será realizada entre a 2ª quinzena de agosto e a 1ª quinzena de outubro, do ano que antecede o término do mandato.

artigo 62 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para administração do Sindicato, observando-se as condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

SEÇÃO II DO ELEITOR

artigo 63 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de 3(três) meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30(trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

artigo 64 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes.

artigo 65 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 1(um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e estiver em dia com as mensalidades sindicais.

artigo 66 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 011105

artigo 67 - As eleições serão convocadas por edital com antecedência máxima de 45(quarenta e cinco) dias e mínima de 30(trinta) dias, contados da data de realização do pleito.

parágrafo 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

parágrafo 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato;

artigo 68 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

parágrafo 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em:

- a) jornal do Sindicato e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) jornal local da cidade de Bauru.

parágrafo 2º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato.
- c) datas, horários e locais de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

artigo 69 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) associados eleitos em Assembléia Geral e de um representante de cada chapa registrada.

parágrafo 1º - A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5(cinco) dias de antecedência à data de publicação do edital de convocação das eleições e terá caráter de Assembléia Geral Permanente até a extinção do mandato da Comissão Eleitoral.

parágrafo 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

parágrafo 3º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral Permanente.

parágrafo 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á após o término da apuração dos votos.

artigo 70 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) convocar, através de edital e ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de registro das chapas e impugnação de candidaturas e datas, horários e locais da segunda e terceira votações se necessárias;
- b) proceder ao registro das chapas no prazo de 15(quinze) dias a contar da data de publicação do aviso resumido do edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por chapa;
- c) indicar, preferencialmente dentre os associados do Sindicato, os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras (um presidente, dois mesários e um suplente), garantindo a participação igualitária das chapas inscritas que apresentarão as suas reivindicações;
- d) credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
- e) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
- f) receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- g) garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato;
- h) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste estatuto.

SEÇÃO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

artigo 71 - O prazo para registro de chapas será de 15(quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

parágrafo único - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral ou na sede do Sindicato em horário normal de funcionamento, sendo fornecido, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

artigo 72 - O requerimento de registro de chapa, em 2(duas) vias assinadas, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 2(duas) vias assinadas;
- b) cópia do último holerite, comprovando que o candidato é servidor municipal.

parágrafo único - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF e cargo ocupado.

artigo 73 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1(um), obedecendo a ordem de registro.

artigo 74 - Será recusado o registro de chapa que não contiver o total de, no mínimo, 20(vinte) membros da Diretoria Colegiada, considerando-se pelo menos 2(dois) membros para cada Coordenadoria, na forma do artigo 30 (trinta).

artigo 75 - Somente serão aceitos os registros de chapas que relacionem seus integrantes com os cargos que pretendem ocupar e que esteja acompanhada das fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

parágrafo único - Dentro do prazo de inscrição verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2(dois) dias, sob pena do registro não se efetivar.

artigo 76 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

parágrafo único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no artigo 74 (setenta e quatro) deste estatuto.

artigo 77 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 2(dois) dias, providenciará nova convocação de eleições.

artigo 78 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10(dez) dias antes da eleição, e será, neste prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta, em horário normal de funcionamento, de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

artigo 79 - No prazo de 3(três) dias a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para o Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 2(dois) dias para a impugnação.

artigo 80 - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, sendo entregue na oportunidade contrarrecibo na Secretaria.

artigo 81 - Findado o prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

parágrafo único - O termo de encerramento mencionado no caput será afixado em seguida no quadro de avisos do Sindicato, sendo que pelo menos um membro de cada chapa deverá comparecer no prazo máximo de 2(dois) dias para dele tomar ciência,

iniciando-se neste ato o prazo de 3(três) dias para o candidato impugnado, se houver, apresentar suas contrarrazões.

artigo 82 - Instituído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a sua procedência ou não, no prazo de 3(três) dias.

artigo 83 - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 1(um) dia a afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;

artigo 84 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá às eleições; se improcedente o candidato concorrerá.

artigo 85 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos, de acordo com o disposto neste Estatuto.

parágrafo único - Será indispensável a apresentação de pelo menos dois nomes para cada coordenadoria existente, totalizando, no mínimo, 20(vinte) membros sob pena do indeferimento sumário do registro de chapa.

SEÇÃO VII DO VOTO SECRETO

artigo 86 - O sigilo do voto secreto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

parágrafo 1º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniformes.

parágrafo 2º - A cédula única deverá conter os nomes dos candidatos, devendo ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

parágrafo 3º - Na cédula única, as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01(um), obedecendo a ordem de registro.

artigo 87 - A Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 3(três) dias após o término de todo o processo de impugnação, a composição tipográfica da cédula única e a afixação da mesma no quadro de avisos do Sindicato.

SEÇÃO VIII

DAS MESAS COLETORAS

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº **011105**

artigo 88 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes e designados pela Comissão Eleitoral, até 5(cinco) dias antes da eleição.

artigo 89 - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10(dez) dias em relação à data da realização da eleição.

artigo 90 - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede, nos locais de trabalho, e ainda mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral, se necessário assistida pela Diretoria do Sindicato

artigo 91 - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de 1(um) fiscal por mesa coletora.

artigo 92 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria do Sindicato.

artigo 93 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

parágrafo 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear ad hoc as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO IX DA VOTAÇÃO

artigo 94 - No dia e local designados, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

artigo 95 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

artigo 96 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6(seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

parágrafo 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º - Durante o período eleitoral haverá o funcionamento normal das atividades na sede do Sindicato, porém ficarão suspensos os plantões jurídicos.

artigo 97 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

parágrafo 1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

parágrafo 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel coladas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavar a ata pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

parágrafo 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas, de comum acordo, pelas chapas concorrentes.

parágrafo 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença de um membro de cada chapa e dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

artigo 98 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

parágrafo 1º - O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada aos mesários para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

parágrafo 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

artigo 99 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

16

20

parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele na presença da mesa, nele coloque a cédula já assinada, colando o envelope.
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, assinando-o e depositando-o na urna.
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

artigo 100 - O eleitor será identificado mediante apresentação de documento oficial com foto.

artigo 101 - Esgotada, no curso da votação a capacidade da urna, providenciara o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

artigo 102 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

parágrafo 1º - Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel coladas e rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

parágrafo 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará a entrega ao presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO X DA APURAÇÃO

artigo 103 - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas.

parágrafo único - A mesa apuradora será presidida pela Comissão Eleitoral.

artigo 104 - Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se o número de votos em excesso, proporcionalmente às chapas, considerando-se, em caso de fração na proporção, arredondamento para mais, sendo atribuídos a partir das chapas com maior para menor número de votos.

parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas, ao final da apuração, for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a(s) urna(s) em que ocorreu (ocorreram) o evento previsto no parágrafo 2º, será (ão) anulada(s).

artigo 105 - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

artigo 106 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

parágrafo 1º - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

parágrafo 2º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

parágrafo 3º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

parágrafo 4º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

artigo 107 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.

artigo 108 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

artigo 109- A ata final dos trabalhos eleitorais mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;

- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

artigo 110 - A ata final será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

SEÇÃO XI DAS NULIDADES

artigo 111 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

artigo 112 - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

artigo 113 - Anuladas as eleições, a decisão anulatória, tomada pela Comissão Eleitoral, deverá ser comunicada à Diretoria Executiva Colegiada, que providenciará novas eleições, num prazo de 30(trinta) dias.

SEÇÃO XII DOS RECURSOS

artigo 114 - Qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá interpor recurso contra o resultado do Processo Eleitoral, no prazo de 5(cinco) dias a contar do término da eleição pela Comissão Eleitoral.

artigo 115 - O recurso, dirigido à Comissão Eleitoral, será entregue em 2(duas) vias, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento, recebendo o requerente, no ato, o contrarrecibo.

artigo 116 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral, encaminhar a segunda via dentro de 01(um) dia ao recorrido, que terá prazo de 5(cinco) para oferecer contrarrazões.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

artigo 117 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não as contrarrazões do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, antes do término do mandato vigente.

parágrafo único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos, neste caso será chamada uma nova eleição.

artigo 118 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

SEÇÃO XIII DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

artigo 119- À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2(duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias.

artigo 120 - A Diretoria Executiva Colegiada, dentro de 30(trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação e Organização Sindical a que estiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

artigo 121 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

artigo 122 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 123 – O patrimônio do Sindicato é composto por:

- a. Contribuições dos Associados;
- b. Doações e legados;
- c. Bens móveis, imóveis e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;
- d. Aluguéis de imóveis e juros de títulos, depósitos e aplicação financeiras;
- e. Multas e outras rendas eventuais

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

artigo 124 - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, o mandato da atual Diretoria eleita nos termos da decisão judicial liminar proferida nos autos do processo 0001238-19.2012.5.15.0090 da 3º Vara do Trabalho de Bauru, de forma que o processo eleitoral não coincida com campanha salarial da categoria que ocorre no primeiro semestre de cada ano, bem como para cumprimento do calendário eleitoral previsto no artigo 61 deste Estatuto.

Artigo 125 – Fica adotado o ano civil para efeitos de exercício fiscal;

artigo 126 - O Sindicato, como entidade representativa dos servidores públicos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos Municípios localizados em área de sua base territorial, é o representante da categoria junto às entidades federativa e confederativa.

artigo 127 - Fica vedado expressamente a criação de quaisquer privilégios, pagamentos de gratificações ou qualquer tipo de ajuda de custo aos diretores da Entidade. O uso irregular dos equipamentos, recursos e demais bens da entidade será apenado com a perda do mandato e exclusão do quadro associativo.

parágrafo único - Não se considera gratificação o pagamento de despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e eventual hospedagem dos diretores em atividade autorizada pelas instâncias do Sindicato, para a concretização de suas prerrogativas e deveres, expressas neste Estatuto.

artigo 128 - Eventuais alterações deste estatuto, no seu todo ou em parte, inclusive no que se refere a forma de administração, só poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 129 – Fica consignado que os sócios fundadores do Sindicato são aqueles constantes e qualificados na Ata de Fundação.

artigo 130 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão apreciados e punidos na conformidade deste Estatuto e da legislação penal.

artigo 131 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, após pagar as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

artigo 132 - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro junto ao órgão competente.

artigo 133 - Fica revogado, nesta data, o estatuto anterior.

31

25

Bauru, 24 de novembro de 2016.

Valdecir Rosa
VALDECIR ROSA
Diretor do Sinserm

PRIMEIRO TABELÃO DE BAURU SP

MOISES JORGE FERREIRA DE CRISTO
Diretor do Sinserm

PRIMEIRO TABELÃO DE BAURU SP

Célia Cristina Paulino
CELIA CRISTINA PAULINO
Diretora do Sinserm

PRIMEIRO TABELÃO DE BAURU SP

JAIRO ALVES DA SILVA
Diretor do Sinserm

PRIMEIRO TABELÃO DE BAURU SP

José Francisco Martins
JOSÉ FRANCISCO MARTINS
OAB/SP 147.489

PRIMEIRO TABELÃO DE BAURU SP

JULIO CESAR TEIXEIRA DE CARVALHO
OAB/SP 218.282

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
(151189) CELIA CRISTINA PAULINO, (153948) VALDECIR ROSA,
(22904) JAIRO ALVES DA SILVA
em documento SEM VALOR ECONOMICO, dou fe. Em test da verdade.
BAURU, 07 de Abril de 2017 R\$: 17,46 COD:5

MARCELLA PRADO FELICIO - ESCRIVENTE

Carlos Roberto Felicio - Tabelão
CNPJ 06035140/0001-09
R. Bernardino de Sá Gomes, 10-31 - Sala 08 - Bauru - SP - CEP: 13035-011
Cidade: Bauru - SP - Fone: (13) 3225-7055
Número de Registro: 14.147.200-1 - Registrado

0117AA089320

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
(28788) JOSE FRANCISCO MARTINS, (137396) JULIO CESAR
TEIXEIRA DE CARVALHO
em documento SEM VALOR ECONOMICO, dou fe. Em test da verdade.
BAURU, 07 de Abril de 2017 R\$: 11,64 COD:5

MARCELLA PRADO FELICIO - ESCRIVENTE

Carlos Roberto Felicio - Tabelão
CNPJ 06035140/0001-09
R. Bernardino de Sá Gomes, 10-31 - Sala 08 - Bauru - SP - CEP: 13035-011
Cidade: Bauru - SP - Fone: (13) 3225-7055
Número de Registro: 14.147.200-1 - Registrado

0117AA089326

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
(140206) MOISES JORGE FERREIRA DE CRISTO
em documento SEM VALOR ECONOMICO, dou fe. Em test da verdade.
BAURU, 07 de Abril de 2017 R\$: 5,82 COD:5

MARCELLA PRADO FELICIO - ESCRIVENTE

Carlos Roberto Felicio - Tabelão
CNPJ 06035140/0001-09
R. Bernardino de Sá Gomes, 10-31 - Sala 08 - Bauru - SP - CEP: 13035-011
Cidade: Bauru - SP - Fone: (13) 3225-7055
Número de Registro: 14.147.200-1 - Registrado

0117AA089328

J 32

26
BU